

# **REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

## **Da Unidade Concedente – FPTE**

**Art. 1** – A unidade concedente deverá obedecer aos seguintes critérios ao oferecer a vaga de estágio:

- Deverá ser garantida a adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional;
- Designar o profissional orientador do estágio que elaborará em conjunto com o estudante estagiário o plano de estágio e relatórios trimestrais dos estágios;
- Verificar a assiduidade do estagiário e preencher a ficha de avaliação;
- Encaminhar ao Setor de Assistência Social as vagas de estágio para divulgação;
- Realizar o processo de seleção dos alunos inscritos e após enviar a Solicitação de Contrato de Estágio para a realização do Termo de Compromisso de Estágio;
- Garantir o início das atividades do estagiário somente após a documentação encaminhada;
- Garantir ao aluno no máximo 06 horas diárias de atividades de estágio;
- Exigir o Projeto Pedagógico do Curso em que o aluno está matriculado;
- Encaminhar ao Setor de Assistência Social/FPTE relatório avaliativo do estágio realizado em conjunto com o aluno semestralmente.

## **DO CANDIDATO AO ESTÁGIO**

**Art. 2º** – Todo aluno regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela UNILINS pode ser candidato e terá prioridade na ocupação de vagas de estágio obrigatório e não-obrigatório disponíveis na FPTE, divulgadas pelo Setor Assistência Social, desde que atenda aos seguintes pré-requisitos:

- 1- O aluno deverá ter 75% de aprovação nas disciplinas matriculadas no período letivo anterior à sua disposição de estágio;
- 2- Possuir horário compatível para o efetivo cumprimento de suas atividades acadêmicas e/ou de estágio;

**Art. 3º** – A manutenção do estágio é vinculada a não reprovação em 75% das disciplinas matriculadas no período letivo anterior.

**Art. 4º** – O aluno poderá realizar atividades de estágio no máximo 02 anos.

**Parágrafo único** – Mesmo atendendo ao disposto nos Art. 2º e 3º e 4º a manutenção do estágio depende da aprovação do responsável pelo setor ao qual o estagiário esta locado. A qualquer tempo o compromisso de estágio poderá ser interrompido quando solicitado por este responsável.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** – A FPTE irá remunerar seus estagiários obedecendo aos seguintes níveis:

1. R\$ 3,00 (três reais) por hora de estágio;
2. R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por hora de estágio;
3. R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por hora de estágio; e
4. R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por hora de estágio.

**Art. 6º** – O estagiário iniciará suas atividades no nível 01 (um), após o período mínimo de 03 (três) meses, incidirá no nível 02 (dois). Após 12 meses irá para o nível 03 (três) e após 18 meses para o nível 04 (quatro). Este artigo aplica-se aos estagiários que não tiverem seu contrato interrompido.

**Parágrafo único** – O estagiário que tiver seu compromisso interrompido, independente do motivo, e for recolocado em qualquer setor da FPTE retornará ao nível inicial.

**Aprovado pela Diretoria Executiva em 14/09/2009**